REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 31 de outubro de 2014



Número 166

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 185/2014

Segunda alteração à Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que definiu os valores a atribuir a cada área de apoio na época desportiva 2012/2013, designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 185/2014

de 31 de outubro

Segunda alteração à Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro

A portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, veio definir os valores a atribuir a cada área de apoio na época desportiva 2012/2013, designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

Da sua aplicação prática verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, operada através da Portaria n.º 29-B/2014, de 27 de fevereiro.

O PRAD prevê que o apoio à competição desportiva regional seja definido em função da prática mínima federada por atleta, o que na realidade não pôde proceder em virtude da Direção Regional de Juventude e Desporto não ter disponível, à data, essa informação.

Nestes termos, foi tido em conta o número de atletas federados na época 2010/2011.

Nestes termos, procede-se à alteração do artigo 16.º, no sentido de o conformar à realidade.

Procede-se ainda à alteração do anexo referente à área de apoio 8 - Infraestruturas, Eventos DRJD e Outros, no que concerne aos reajustamentos.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do art. 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º (2.ª Alteração à Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro)

O artigo 16.º e o anexo referente à área de apoio 8 - Infraestruturas, Eventos DRJD e Outros, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 16.° (...)

- a) 81,79% do valor é atribuído em função do número de atletas federados na época 2010/2011.
 - b)

31 de outubro de 2014

- O indicador desportivo referido na alínea a) do número anterior é confrontado com o indicador desportivo da época 2012/2013, a fim de ser confirmada a variabilidade do número de atletas filiados entre essas duas épocas.
- 3. As entidades sem atividade desportiva federada na época 2012/2013 perdem o direito ao respetivo apoio.
- 4. As entidades que apresentem um decréscimo acima dos 70 % no número de atletas federados, têm uma redução no valor do apoio previamente calculado, através da utilização da regra de três simples.
- O disposto no n.º 1 do presente artigo é aplicável excecionalmente aos Clubes e SAD referidos no artigo 5.º da presente Portaria, desde que apresentem atletas federados em escalões de formação.
- 6. (anterior n.° 5)
- 7. (anterior n.º 6)
- 8. (anterior n.° 7)
- 9. (anterior n.° 8)
- 10. (anterior n.° 9)

Anexo referente à área de apoio 8 - Infraestruturas, Eventos DRJD e Outros

b) Deslocações - Competição Regional (Futsal)

(b) ---

| Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina | 500,00 € | 400,00 € | 900,00 € |
|---|-----------|----------|-----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Clube Desportivo Escola Francisco Franco | 1.000,00€ | 800,00€ | 1.800,00€ |
| | | | |
| == | | | |
| | | | |

Artigo 2.º (Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria $\rm n.^{\circ}$ 1/2013, de 11 de janeiro.

Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 2 de outubro de 2014.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

4

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | £15,91 cada | €15,91; |
|---------------------|--------------|----------|
| Duas laudas | £17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | £28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas | s€38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|--------|-----------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)